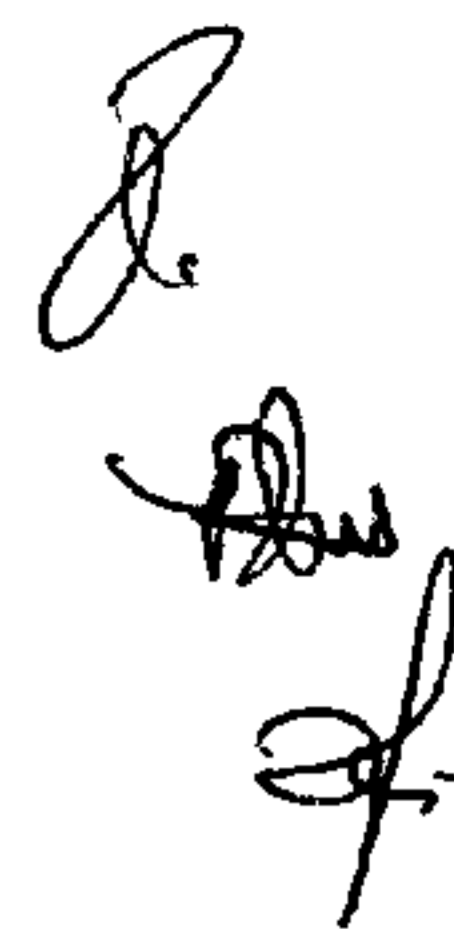


Livro 22-B Fls 97  
Doc. N.º \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

Fls 3  
Cruzada



## **CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA ZONA ALTA TORRES**

### **NOVAS**

### **ESTATUTOS**

### **CAPITULO I**

#### **Da denominação, sede e Âmbito de Acção e Fins**

#### **ARTIGO 1º**

A Associação CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA ZONA ALTA TORRES NOVAS, é uma Instituição Particular de Solidariedade com sede na Av. Sá Carneiro n.º2, em Torres Novas.

#### **ARTIGO 2º -**

A Associação tem por objectivo contribuir para a promoção do bem estar da população da ZONA ALTA em particular e do concelho de Torres Novas em geral.

#### **ARTIGO 3º -**

Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a ) – Promover a valorização e realização humana em todos aqueles que a procurem ou a ela sejam conduzidos;
- b ) – Amparar e educar as crianças e jovens que, de algum modo, possam carecer dos préstimos desta Associação; entre outros num Centro de Acolhimento Temporário (CAT) ou Lar de Infância e ou Juventude (LIJ).
- c ) – Acolher todas as pessoas de terceira idade e proporcionar-lhes um ambiente familiar;
- d ) – Colaborar com as famílias com quem possa contactar e a quem possa levar orientação, ajuda económica, psicológica e espiritual;

e) – Fundar e organizar estabelecimentos ou obras ou quaisquer realizações materiais adequadas à concretização das finalidades que a Associação se propõe, nos locais referidos no artigo 2º.

f) – Acolhimento e apoio a mães adolescentes.

#### **ARTIGO 4º -**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

#### **ARTIGO 5º.**

1- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico – familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPITULO II**

#### **Dos Associados**

#### **ARTIGO 6º -**

1 – A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.

2 – Podem ser associados pessoas singulares, ou pessoas colectivas que, dentro do país ou fora dele, visem a prossecução de finalidades idênticas às da Associação ou que aceitem integralmente os seus fins.

#### **ARTIGO 7º -**

○ Haverá quatro categorias de Associados:

Livro 22-A Fls 97  
Doc. N° \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

754  
Graua

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

- 1 – FUNDADORES – As pessoas que intervieram na constituição da Associação;
- 2 – EFECTIVOS – As pessoas singulares e colectivas que se obrigarem ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral;
- 3 – HONORÁRIOS – As pessoas singulares e colectivas que pelos seus méritos ou serviços prestados à Instituição, tenham o direito a merecer tal honra, o que só poderá ser reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- 4 – JUVENIS – Os jovens com menos de 18 anos devidamente autorizados pelos pais ou tutores que se obrigarem ao pagamento da quota mensal no montante fixado pela Assembleia Geral.

4.1. Estes sócios podem participar em todas as actividades da Associação que lhes digam respeito.

4.2. Terão um cartão e um número próprio até aos dezoito anos.

#### **ARTIGO 8º -**

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação, obrigatoriamente, possuirá.

#### **ARTIGO 9º -**

São direitos dos associados:

- a) – Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) – Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 28º;
- d) – Solicitar aos órgãos competentes as informações que desejarem sobre a vida da Associação, bem como consultar, nas duas

semanas anteriores à data da sua discussão em Assembleia Geral, a proposta de orçamento anual e as contas.

- e) – Beneficiar de todos os serviços postos pelo Centro à disposição dos seus associados, com as limitações decorrentes da sua natureza e dos regulamentos internos.

#### **ARTIGO 10º**

- São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos e juvenis;
- b) – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **ARTIGO 11º**

-1 Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão
- b) – Suspensão de direito até seis meses
- c) – Demissão

2- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº.1 são da competência da Direcção.

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob



755  
Genua

3A

proposta da Direcção.

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### ARTIGO 12º -

1 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º. se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito.

3 – Os associados juvenis gozam apenas dos direitos referidos na alínea e) do artigo 9º;

4 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometida no exercício das suas funções.

### ARTIGO 13º -

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

### ARTIGO 14º -

Perdem a qualidade de associados:

1 – a) Os que pedirem a exoneração.

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

c) Os que forem demitidos nos termos do nº.2 do artigo 11º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

#### **ARTIGO 15º -**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPITULO III**

### **DOS CORPOS GERENTES**

#### **SECCÃO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 16º -**

São órgãos da Associação, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

1 – Podem apresentar listas para os corpos sociais da Associação:

A Direcção e pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, desde que o processo inclua, neste caso particular, para além das listas com os nomes, fotocópia do B.I. ou cartão de cidadão, de cada um dos apoiantes, para conferência da assinatura por semelhança.

2 – As eleições para a constituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são feitas em listas completas e autónomas, nas quais constarão obrigatoriamente o nome dos candidatos, número de sócio e o cargo que cada elemento irá desempenhar nos respectivos órgãos.

3 – As listas concorrentes serão entregues à Mesa da Assembleia Geral até

Tb6  
Gzaug

h.p.

ao oitavo dia após a marcação do acto eleitoral.

4 – Findo este período, e não sendo possível a apresentação de qualquer lista, a Mesa da Assembleia Geral desconvocará o acto eleitoral e convocará uma Assembleia Geral a fim de eleger uma Comissão de Gestão que administrará a Associação até à tomada de posse dos novos corpos gerentes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 17º -**

O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **ARTIGO 18º -**

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### **ARTIGO 19º -**

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **ARTIGO 20º -**

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 21º -**

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes, em excepção do referido no Artigo 40º., e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.



Fs 7  
Grzacki



### **ARTIGO 22º -**

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se :

a) – Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

### **ARTIGO 23º -**

1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

### **ARTIGO 24º -**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

## **ARTIGO 25º**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta assinada dirigida ao Presidente da mesa, em que incluirá fotocópia do BI ou cartão de cidadão, para conferência da assinatura, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

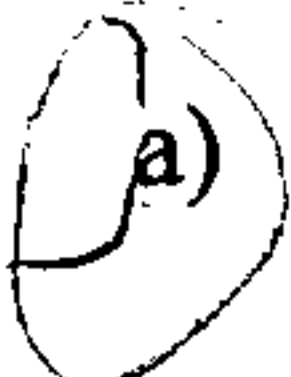
3 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos. A assinatura do associado deverá ser conferida por semelhança com B.I. ou cartão de cidadão, devendo para tal ser incluída fotocópia do mesmo.

4 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

5 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **ARTIGO 26º -**

Compete à Mesa da assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

 – Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos

actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

- b) – Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

### **ARTIGO 27º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) – Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) – Deliberar sobre a alteração dos estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) – Deliberar sobre os montantes das quotas mínimas (sócios efectivos e sócios juvenis), sob proposta da Direcção;
- g) – Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos ilícitos ou lesivos praticados no exercício das suas funções;
- h) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) – Deliberar sobre a realização de empréstimos.

### **ARTIGO 28º -**

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) – No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.

b) – Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

c) – Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 29º -**

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área da Sede da Associação e deverá ser afixada na Sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a



759  
Garcia  
/h.  
/b.  
/f.

contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### **ARTIGO 30º -**

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **ARTIGO 31º -**

1-Salvo o disposto no numero seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 27º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos 2/3 dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **ARTIGO 32º**

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode

ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direcção**

#### **ARTIGO 33º -**

1 – A Direcção da Associação é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2 – Haverá simultaneamente 3 membros suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

#### **ARTIGO 34º -**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como escrituração dos livros, nos termos da lei;

Fb 70  
Grecuici

1/8/11

- d) - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) - Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

#### **ARTIGO 35º**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) - Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) - Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.
- f) - Celebrar acordos de cooperação com serviços sociais da Segurança Social e outros organismos públicos e privados.

#### **ARTIGO 36º -**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **ARTIGO 37º -**

Compete ao Secretário:

- a) - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços

de expediente;

- b) – Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) – Superintender nos serviços de secretaria.

#### **ARTIGO 38º**

- Compete ao Tesoureiro:

- a) – Receber e guardar os valores da Associação;
- b) – Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) – Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) – Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) – Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **ARTIGO 39º -**

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

#### **ARTIGO 40º -**

A Direcção reunirá, sob convocação do seu Presidente, ordinariamente no mínimo duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que aquele o entenda ou a pedido da maioria do respectivo órgão.

#### **ARTIGO 41º -**

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas de Presidente e do Tesoureiro.

2 – Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de



FBN  
Grouu

1/1/1

J  
D  
J

qualquer membro da Direcção.

#### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 42º - 1**

– O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

2 – Haverá simultaneamente um membro suplente

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

#### **ARTIGO 43º -**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) – Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) – Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) – Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### **ARTIGO 44º -**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **ARTIGO 45º -**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação

de Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

#### **CAPITULO IV**

##### **Disposições Diversas**

##### **ARTIGO 46º -**

São receitas da Associação:

- a) – O produto das quotas dos associados;
- b) – As participações dos utentes;
- c)– Os rendimentos dos bens próprios;
- d)– As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e)– Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f)– Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g)– Outras receitas.

##### **ARTIGO 47º -**

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

##### **ARTIGO 48º -**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Torres Novas, 3 de Junho de 2011

*António Esteves Soares da Associação*

*João Paulo Gomes*

*José Maria Loureiro*

*António, Adelaide José de Sousa*